

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 20 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0772

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1858/2015

Concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Manguueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) sendo 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2014, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, e 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) a título de reajuste, que serão acrescidos ao vencimento base referência do Quadro Único de Pessoal do Município.

Art. 2.º A revisão salarial de que trata o artigo anterior abrangerá os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3.º A revisão salarial de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicada a partir 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod126283